



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 028/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o Código Tributário Municipal (Lei nº Lei nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022).

A proposta visa substituir o responsável pela análise, em segunda instância, de recurso interposto em processo administrativo tributário, passando da Junta de Recursos para o Prefeito Municipal.

A Junta de Recursos conta com a participação de representantes de entidade, cuja atuação é essencial para composição paritária, entretanto, a Associação Comercial e Industrial de Piên encontra-se atualmente inativa, bem como, não há outro órgão de representação equivalente.

Ademais, o baixo volume de recursos nos processos administrativos não justifica a manutenção da Junta de Recursos, até porque a estrutura da Junta de Recursos é sugerida apenas para municípios acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Ainda, os servidores atualmente designados para compor a Junta de Recursos acumulam funções junto a outros setores da administração, o que acaba gerando sobrecarga de trabalho, prejudicando a celeridade e qualidade dos serviços prestados.

A presente propositura também propõe a inclusão de honorários advocatícios na cobrança extrajudicial do débito tributário, ou seja, independentemente do ajuizamento de ação de execução fiscal, para buscar incentivar o pagamento do débito na data de seu vencimento.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração...

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 1.485, DE 01 DE DEZEMBRO
DE 2022.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 211 da Lei nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. O recurso para segunda instância será apreciado e julgado pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º Fica alterada o artigo 212 da Lei nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. O julgamento pelo Prefeito Municipal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, facultada a promoção de diligências, que deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a suspensão do prazo para julgamento, voltando este a fluir com o término da diligência."

Parágrafo único. É definitiva a decisão prolatada pelo Prefeito Municipal."

Art. 3º A Lei nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do inciso V no art. 61, com a seguinte redação:

"Art. 61. ...

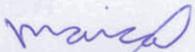
...

V - honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada".

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 211 da Lei nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, _____ de _____ de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito